



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Informações Básicas

Assunto:

“DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, VIII DA LEI Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT.

2. Descrição da necessidade

A presente contratação tem como objeto a aquisição de produtos químicos essenciais para o tratamento de água e efluentes, visando atender à demanda contínua e imediata do Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína/MT. A necessidade fundamenta-se na natureza imprescindível do serviço de abastecimento público, uma vez que a potabilidade da água distribuída à população depende diretamente da aplicação técnica desses insumos, conforme exigido pelas normas sanitárias vigentes. A descontinuidade no fornecimento de tais produtos comprometeria severamente a saúde pública local, podendo ocasionar a interrupção de um serviço essencial e a propagação de doenças de veiculação hídrica.

A fundamentação legal para esta contratação direta repousa no Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para garantir a continuidade de serviços públicos em situações que exijam celeridade administrativa para evitar prejuízos à coletividade. Tal medida é adotada para assegurar que as operações das estações de tratamento não sofram solução de continuidade enquanto se processam os ritos ordinários de licitação. A escolha da contratada deverá ser pautada pela compatibilidade de preços com o mercado, aferida mediante prévia pesquisa orçamentária, garantindo que a administração pública selecione a proposta que melhor atenda ao interesse público sob os aspectos de economicidade, eficiência e urgência.

3. Levantamento de Mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou -se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

DESCRIÇÃO DO OBJETO	CMT	RENOVA	CALDAS QUIMICA	KALQUIMICA
SULFATO DE ALUMINIO S-20 GRAN - 25KG	R\$ 186.000,00	R\$ 255.000,00	R\$ 221.100,00	R\$ 210.000,00

4. Descrição da solução como um todo:

A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de insumos químicos necessários ao processo de tratamento e purificação de água, garantindo que o recurso distribuído à população de Juína/MT atenda aos padrões de potabilidade vigentes.

A contratação abrange desde o fornecimento dos produtos até a logística de entrega nas unidades do Departamento de Água e Esgoto Sanitário (DAES), assegurando a continuidade das etapas de desinfecção, coagulação e correção de pH. Trata-se de uma medida indispensável para a manutenção do sistema de saneamento básico, visando mitigar riscos à saúde pública e garantir a segurança hídrica do município durante o período de excepcionalidade que fundamenta esta dispensa por emergência (Art. 75, VIII, Lei 14.133/21).

5. Escolha da Solução:

Para fundamentar a escolha dessa solução para o DAES de Juína, a administração deve demonstrar que a contratação de produtos químicos por dispensa emergencial, conforme o Art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, é a única via para evitar a interrupção do tratamento de água e garantir a saúde pública local. O processo deve focar na justificativa de que o tempo de um pregão comum comprometeria o abastecimento, limitando a compra estritamente ao necessário



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO



para suprir o período de urgência, sem ultrapassar o prazo máximo de um ano previsto na lei.

A instrução processual exige a comprovação de que o fornecedor escolhido possui condições técnicas de entrega imediata e que o preço ofertado está alinhado à realidade do mercado, evitando sobrepreços sob o pretexto da urgência. Além disso, é essencial que o Termo de Referência especifique rigorosamente as características químicas dos insumos para assegurar a potabilidade da água, mantendo a transparência por meio da publicação do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas, validando assim a eficiência e a legalidade da escolha administrativa.

6. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo -se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala.

A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende -se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/porta/daejuina-mt#/assinatura> e informe o código f30d1520-4a0e-4ddc-9e6d-1465d14b73df, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio.

7. Resultados pretendidos:

A contratação de empresa para aquisição de produtos químicos para o tratamento de água em Juína/MT, fundamentada no Art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, caracteriza uma dispensa de licitação por emergência ou calamidade pública. Esse dispositivo permite que o Departamento de Água e Esgoto Sanitário realize a compra imediata para evitar a interrupção de serviços essenciais ou riscos à saúde da população, limitando a aquisição ao necessário para resolver a urgência em um prazo de até um ano. Para que o processo seja válido, a administração municipal deve formalizar a justificativa da escolha do fornecedor e comprovar que os preços estão condizentes com os praticados no mercado, garantindo a transparência e a vantajosidade da contratação direta.

8. Estimativa do valor da contratação:

Foram consideradas consultas de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração, da qual restou optante pela melhor técnica e preço.

9. Contratações Correlatas/Interdependentes:

Não serão necessárias contratações correlatas, uma vez que não guardarem relação direta na execução do objeto.

10. Análise de Risco:

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende -se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando -se os aspectos e características do seu objeto.

11. Impactos Ambientais:

Cabe à CONTRATADA realizar práticas sustentáveis de manejo dos recursos renováveis, a redução dos resíduos e poluições, e materiais eficientemente, empregando equipamentos mais modernos e adequados às normas e preservação ambiental. Caso seja constatado o descumprimento das orientações acima, a empresa a ser contratada poderá sofrer as sanções previsto em contrato, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

12. Viabilidade da Contratação:

As informações obtidas e compiladas neste documento demonstram que a contratação é viável, com elementos técnicos que a justificam, estando adequada para atender a demanda e a necessidade pleiteada.

Juína-MT, 08 de maio de 2026.

Responsável:

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024

RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Agente de Contratação
Portaria nº003/2026

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/porta/daejuina-mt#/assinatura> e informe o código f30d1520-4a0e-4ddc-9e6d-1465d14b73df, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

RONALDO GALDINO TEZOLLIN (XXX.421.211-XX) Matrícula: 112

Título: Responsável pela Liquidação

Assinatura: Eletrônica

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA (XXX.219.691-XX) Matrícula: 139

Título: Diretor Geral do DAES

Assinatura: Eletrônica

